

Lei nº 456/69 de 18 de Janeiro de 1969

Eu, Juan Baloi, Prefeito Municipal de Sabapú, comarca de Itapandua, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e Promulgo, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sabapú, autorizada a receber por doação dos Srs. Franyno Inácio da Costa e outros, uma área de terreno de forma irregular, dentro de sua propriedade agrícola, junto ao Patrimônio Municipal, onde está situada a Fábrica de Tubos de Loureço, com as confrontações e dimensões especificadas:-

"Uma área de terreno que mede 43.50 (Quarenta e três metros e cinquenta centímetros), de frente para a Rua José de Alencar; 50 (Cinquenta) metros por um dos lados, com terrenos dos doadores; 59 (Cinquenta e nove) metros nos fundos, com terrenos também dos doadores; 30 (Trinta) metros do outro lado com terrenos de Antonio Vilian e outros, sendo esses terrenos particulares; 37 (Trinta e sete) metros também do outro lado, com terrenos foreiros de Nivaldo Viliano do Prado e outros.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada igualmente a permitir com os Srs. Nivaldo Viliano do Prado e outros, uma área de terreno constante da doação mencionada no artigo anterior desta Lei, contendo 129 m (cento e vinte e nove metros quadrados), por outra área de igual quantidade, para acerto de divisas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da Verba sob Código

4.2.1.0.94, Inversões Financeiras - Aquisição de Imóveis do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em aprovação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuá,
18 de Junho de 1969.

Juan Baldi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Alberto Flores

Luiz Alberto Flores - Secretário.

Lei nº 457/69 de 18 de Junho de 1969.

Eu, Juan Baldi, Prefeito Municipal de Tabapuá, comarca de Cotanda, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e PROMULGO, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuá, autorizada a abrir através do seu setor de Finanças, um crédito especial até a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para pagamento de um empréstimo destinado ao serviço de Limpeza Pública do Distrito de Novaes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com o excurso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua aprovação em publicação, revogadas as dispo-